

第 3 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二二年一月十七日，星期一



Número 3

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 1/2022 號行政法規：**

社會工作者專業資格認可考試及持續進修。..... 16

**第 6/2022 號行政命令：**

將行政長官在人才發展委員會秘書處事務範圍內的執行權限授予社會文化司司長。..... 20

**第 2/2022 號行政長官批示：**

廢止第172/2021號行政長官批示。..... 21

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 1/2022:**

Exame de acreditação profissional e formação contínua dos assistentes sociais. .... 16

**Ordem Executiva n.º 6/2022:**

Delega na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos ao secretariado da Comissão de Desenvolvimento de Talentos. .... 20

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2022:**

Revoga o Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2021. 21

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第1/2022號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 社會工作者專業資格認可考試及持續進修

#### Regulamento Administrativo n.º 1/2022

#### Exame de acreditação profissional e formação contínua dos assistentes sociais

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2019號法律《社會工作者專業資格制度》第十二條第五款及第十八條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 5 do artigo 12.º e do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 5/2019 (Regime da qualificação profissional dos assistentes sociais), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

#### 第一條 標的

本行政法規旨在訂定第5/2019號法律所指的社會工作者專業資格認可考試及持續進修的基本規定。

#### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento administrativo visa estabelecer as disposições fundamentais para o exame de acreditação profissional e formação contínua dos assistentes sociais a que se refere a Lei n.º 5/2019.

#### 第二條 認可考試

一、根據第5/2019號法律第十二條第二款規定，獲接納的申請人可參與認可考試（下稱“考試”）。

二、考試須每年舉行至少一次。

三、考試以筆試作為考核方式，但可視乎具體情況而採取其他適當的方式進行考核。

#### Artigo 2.º

#### Exame de acreditação

1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 5/2019, os requerentes admitidos podem participar no exame de acreditação, doravante designado por exame.

2. O exame realiza-se pelo menos uma vez por ano.

3. O exame consiste na realização de prova escrita como método de avaliação, podendo, consoante as circunstâncias concretas, ser adoptadas outras formas adequadas para efectuar a avaliação.

#### 第三條 考試內容

考試內容尤其包括：

（一）社會工作範疇的特定內容，尤其涵蓋提供社會服務所需的知識；

（二）實務案例的解決方法；

（三）與從事社會工作者職業有關的澳門特別行政區現行法規及規章。

#### Artigo 3.º

#### Conteúdo do exame

O conteúdo do exame abrange, nomeadamente:

1) Matérias específicas na área do serviço social, abrangendo nomeadamente o conhecimento necessário para a prestação de serviços sociais;

2) Soluções de casos práticos;

3) Legislação e regulamentos vigentes na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, relacionados com o exercício da profissão de assistente social.

## 第四條

## 通告的內容及公佈

一、開考通告應載有由社會工作者專業委員會（下稱“社專會”）訂定的考試大綱及內容、評分制、典試委員會的組成、考試地點、日期及時間，並指明投考人可使用的一切參考資料和輔助工具。

二、上款所指的通告須公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）及社專會網頁。

三、考試的最後評核結果的通告須公佈於社專會網頁。

## 第五條

## 持續進修的目的

持續進修旨在向社會工作者提供為執行其職務所需的知識，以提升其專業能力及個人質素，並持續更新其在技術和道德方面的知識。

## 第六條

## 類別及修讀方式

一、持續進修活動的類別及其修讀方式為：

（一）結構式進修類別：是指具明確研習主題和目的，並令參與人可獲得專業知識或與執業相關的資訊的活動，其修讀方式尤其包括學位教育、交互式學習及參與式學習；

（二）非結構式進修類別：是指由個人自主進行或參與的活動，其修讀方式尤其包括社會工作者以培訓員、講者或作者身份就社會工作經驗作總結與分享，以及參與有助促進個人成長及提升正能量的活動。

二、為適用本條的規定，下列內容由社專會訂定並公佈於《公報》：

（一）可納入持續進修的活動；

（二）上款規定以外的其他修讀方式。

## Artigo 4.º

**Conteúdo e publicação de aviso**

1. Do aviso sobre a realização do exame devem constar o programa e conteúdo da prova definidos pelo Conselho Profissional dos Assistentes Sociais, doravante designado por CPAS, a escala de classificação, a composição do júri, o local, data e hora de realização da prova, com a indicação de todos os elementos de consulta e materiais auxiliares que o candidato pode utilizar.

2. O aviso referido no número anterior é publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, e divulgado na página electrónica do CPAS.

3. O aviso sobre o resultado final da avaliação do exame é divulgado na página electrónica do CPAS.

## Artigo 5.º

**Objectivo da formação contínua**

A formação contínua visa dotar os assistentes sociais dos conhecimentos necessários ao exercício das suas funções, permitindo a sua valorização profissional e pessoal, assim como a actualização contínua dos seus conhecimentos técnicos e deontológicos.

## Artigo 6.º

**Tipos e modalidades de formação**

1. Os tipos e modalidades das acções de formação contínua dividem-se em:

1) Formação estruturada, que se traduz em actividades com temas de estudo e objectivos expressamente definidos, que permitem aos participantes adquirir conhecimentos profissionais ou informações relacionadas com o exercício da profissão, cujas modalidades compreendem, nomeadamente, o ensino conferente de grau académico, a aprendizagem interactiva e a aprendizagem participativa;

2) Formação não estruturada, que se traduz em actividades realizadas por iniciativa própria do indivíduo ou em que este participa espontaneamente, cujas modalidades abarcam, nomeadamente, a síntese e a partilha de experiências em serviços sociais pelos assistentes sociais na qualidade de formador, orador ou autor, bem como actividades que permitem promover o desenvolvimento do indivíduo e aumentar as energias positivas.

2. Para efeitos do disposto no presente artigo, são definidas pelo CPAS e publicadas no *Boletim Oficial*:

1) As actividades enquadráveis na formação contínua;

2) Outras modalidades para além das previstas no número anterior.

第七條  
時數計算規則

一、持續進修總時數須包含結構式進修類別活動的時數及非結構式進修類別活動的時數，而前者須佔較高比例。

二、持續進修時數的計算規則，由社專會訂定並公佈於《公報》。

三、如所參與的活動結束逾三年，則參與該活動的時數不作計算。

第八條  
證明及登錄

一、完成持續進修活動後，參與人須向社專會提交下列任一文件，以確認有關參與時數：

(一) 由培訓實體發出的證明，其內須載有活動名稱、舉行日期及時數；

(二) 可證實已參與活動的其他證明文件或資料。

二、已完成的活動及活動累計時數應登錄於專用系統內，參與人可藉社專會所提供的平台查閱。

第九條  
培訓實體

一、持續進修活動由下列實體舉辦：

(一) 社專會；

(二) 公共及私人實體，尤其是高等教育機構、社會服務範疇相關的專業團體、職業培訓實體及外地同類實體。

二、前款(二)項所指的私人實體在澳門特別行政區開設的附屬中心或機構亦可舉辦持續進修活動。

第十條  
結構式進修類別活動的認可申請

一、培訓實體在舉辦結構式進修類別的活動前，可向社專會申請認可有關活動。

Artigo 7.º

**Regras de cálculo da carga horária**

1. No número total de horas da formação contínua está incluído o número de horas da formação estruturada e da formação não estruturada, sendo que o primeiro apresenta uma maior proporção.

2. As regras de cálculo do número de horas da formação contínua são definidas pelo CPAS e publicadas no *Boletim Oficial*.

3. Não são contabilizadas as horas de participação em actividade que tenha sido concluída há mais de três anos.

Artigo 8.º

**Comprovativos e registo**

1. Após a conclusão da actividade de formação contínua, o participante submete ao CPAS um dos seguintes documentos para confirmação do respectivo número de horas de participação:

1) Certificado emitido pela entidade formadora, do qual constam a designação da actividade, a data da sua realização e o número de horas;

2) Outros documentos ou informações que permitam comprovar a participação na actividade.

2. As actividades concluídas e o respectivo número de horas acumuladas devem ser registados num sistema específico, podendo ser consultados pelos participantes através da plataforma disponibilizada pelo CPAS.

Artigo 9.º

**Entidades formadoras**

1. As acções de formação contínua são realizadas pelas seguintes entidades:

1) O CPAS;

2) Entidades públicas e privadas, designadamente instituições de ensino superior, associações profissionais ligadas à área do serviço social, entidades de formação profissional e entidades congéneres do exterior.

2. Os centros ou instituições subordinados às entidades privadas referidas na alínea 2) do número anterior que se encontrem instalados na RAEM também podem realizar acções de formação contínua.

Artigo 10.º

**Requerimento de reconhecimento das actividades que se enquadram no tipo de formação estruturada**

1. As entidades formadoras, antes de realizarem actividades que se enquadram no tipo de formação estruturada, podem requerer junto do CPAS o respectivo reconhecimento.

二、為適用上款的規定，申請須於活動舉行前的六十日提交，其內尤須列出培訓實體、活動名稱、活動目的、培訓員或講者的姓名及所屬專業範疇的資料、舉行地點、日期及時間，以及活動總時數。

三、社專會應編製經其認可的活動清單，並將之公佈於社專會網頁。

四、上款所指的活動清單尤應載有下列資訊：

- (一) 培訓實體名稱；
- (二) 獲認可的活動名稱；
- (三) 培訓員或講者的相關資料；
- (四) 報名條件；
- (五) 舉行地點、日期及時間；
- (六) 活動總時數；
- (七) 可計入持續進修的時數。

五、在活動結束後三十日內，培訓實體須向參與人發出載有參與時數的證明，並向社專會提交載有所有參與人的姓名及其參與時數的報表。

六、參與本條所指的活動者，免除提交第八條第一款所規定的文件。

七、本條的規定不適用於高等教育機構開辦的正規學位課程。

#### 第十一條 申訴

社專會就第八條第一款及第十條第一款所指事項作出的決議，利害關係人可自接獲通知之日起十五日內向社專會提出聲明異議，又或於三十日內向行政法院提出司法上訴。

#### 第十二條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二一年十二月三十日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o requerimento é apresentado com a antecedência de 60 dias em relação à realização da actividade, do qual constam, nomeadamente, a entidade formadora, a designação da actividade, o objectivo da actividade, a informação sobre o nome e área profissional do formador ou orador, o local, data e hora de realização, bem como o número total de horas da actividade.

3. O CPAS deve elaborar e divulgar na sua página electrónica a lista das actividades por si reconhecidas.

4. A lista das actividades referida no número anterior deve conter, nomeadamente, as seguintes informações:

- 1) Denominação das entidades formadoras;
- 2) Designação das actividades reconhecidas;
- 3) Informação relativa ao formador ou orador;
- 4) Condições de inscrição;
- 5) Local, data e hora de realização;
- 6) Total do número de horas da actividade;
- 7) Número de horas que pode ser contabilizado para a formação contínua.

5. No prazo de 30 dias após a conclusão da actividade, a entidade formadora emite para cada participante um certificado com a indicação do número de horas de participação e submete ao CPAS uma lista contendo o nome dos participantes e o respectivo número de horas de participação.

6. No caso de participação nas actividades referidas no presente artigo, é dispensada a apresentação dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 8.º.

7. O disposto no presente artigo não se aplica aos cursos conferentes de grau académico em regime regular, ministrados por instituições de ensino superior.

#### Artigo 11.º

##### **Impugnação**

Das deliberações do CPAS sobre os assuntos referidos no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 10.º o interessado pode, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da notificação, reclamar para o CPAS ou, no prazo de 30 dias, interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

#### Artigo 12.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 30 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



## 第6/2022號行政命令

## Ordem Executiva n.º 6/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第十五條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將行政長官在人才發展委員會秘書處事務範圍內的執行權限授予社會文化司司長歐陽瑜。

二、在工程或取得財貨及勞務的程序方面，不論有關金額為何，所授予的執行權限包括下列權限：

(一)核准承投規則，競投方案及其他重要的程序文書；

(二)委任開啟標書及評審標書的委員會成員；

(三)核准擬訂立的合同擬本，並代表澳門特別行政區簽署有關合同。

三、以上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

四、在財政及財產資源管理方面，所授予的執行權限受下列限制：

(一)如屬許可工程的競投及費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元九千萬；

(二)如屬許可取得財貨及勞務的競投及費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元四千五百萬元；

(三)如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則(一)項及(二)項所指權限的有關金額上限分別為澳門元六千萬元及三千萬元；

(四)如屬許可其他法定的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元三千萬元。

五、獲授權者可將有利於人才發展委員會秘書處運作的權限轉授予該秘書處秘書長。

六、本行政命令自二零二二年二月一日起生效。

二零二二年一月十三日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, Ao Ieong U, as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos ao secretariado da Comissão de Desenvolvimento de Talentos.

2. As competências executivas ora delegadas abrangem, no âmbito dos procedimentos relativos à realização de obras ou à aquisição de bens e serviços e independentemente do montante em causa, a competência para:

1) Aprovar o caderno de encargos, o programa de concurso e outras peças procedimentais relevantes;

2) Designar os membros das comissões que conduzem os procedimentos de abertura e de apreciação de propostas;

3) Aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a Região Administrativa Especial de Macau na respectiva assinatura.

3. Exceptuam-se do disposto nos dois números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.

4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor de 90 000 000 de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos e despesas com a realização de obras;

2) Até ao valor de 45 000 000 de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos e despesas com a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao valor de 60 000 000 e de 30 000 000 de patacas, as competências referidas, respectivamente, nas alíneas 1) e 2) quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito;

4) Até ao valor de 30 000 000 de patacas, a competência para autorizar a realização de outras despesas legalmente previstas.

5. A delegada pode subdelegar no secretário-geral do secretariado da Comissão de Desenvolvimento de Talentos, as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

6. A presente ordem executiva entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2022.

13 de Janeiro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 2/2022 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條規定的職權，作出本批示。

一、廢止第172/2021號行政長官批示。

二、本批示自二零二二年二月一日起生效。

二零二二年一月十三日

行政長官 賀一誠

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2021.

2. O presente despacho entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2022.

13 de Janeiro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

